



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 05/12/2024 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 60/2024

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor Presidente Afonso Buerger Filho e os auditores Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Antonio Sergio Fernandes, Tiago Meurer da Silva, o estagiário Bernardo Vieira Gall e a secretária Natielli Fernanda Vanolli, justificando sua ausência os auditores Adilson Alexandre Simas, Rafael Diego de Souza, Fabrício Mendes dos Santos, Alberto Luís Calgaro e o procurador geral Marcelo Silveira.

1 – PROCESSO 336/2024 - JULGADO AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI JOGO: CASCAVEL X AVAÍ COPA SUL SUB-20 2024

1 FUTEBOL CLUBE CASCAVEL/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CASCAVEL FUTEBOL CLUBE, entidade, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: A partida iniciou com 19 (dezenove) minutos de atraso, devido ao fato que o policiamento somente adentrou ao campo de jogo às 15:15, e não haviam seguranças privados (conforme determina regulamento: policiamento ou seguranças). Assim que o policiamento adentrou o campo, conforme previamente solicitado por ambas as equipes, foram dados mais 4 minutos para retomar o trabalho de aquecimento que havia sido suspenso devido ao policiamento ainda não ter chegado no campo.

Infringe assim o disposto no art. 191, III do CBJD

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, reclassificar a denúncia do artigo 191 para 206, ambos do CBJD, para condenar o E.P.D. Futebol Clube Cascavel a pena de multa pecuniária de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), entendendo por R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada minuto de atraso, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendeu que não caberia a reclassificação para o art. 206 sem que houvesse nova intimação, como requerido pelo procurador. Em relação ao art. 191, III entendeu que não houve infração ao artigo e absolveu. Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do Clube, Dr. Nixon A. Fiori.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, pela mesma votação afastar a preliminar de nulidade processual arguida pela defesa, e no mérito por maioria de votos dar parcial provimento do recurso, para aplicar a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), divergindo os auditores Mario Cesar Bertoncini e Antonio Sergio Fernandez que negava o provimento do recurso e mantinham a decisão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Nixon A. Fiori.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


Afonso Buerger Filho
Presidente TJD/Fut./SC